

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3.282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.002366/2008-81, 21024.001496/2014-44, 21024.000968/2002-16, 21024.007527/2017-13, 21024.012983/2017-85, 21024.000437/2015-30, 21024.009073/2017-15, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ANA KARLA CASTELO BRANCO DE AGUIAR, inscrito no CRMV-MT sob nº 2518, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 182, de 03/11/2014, publicada no Diário Oficial nº 217 de 10/11/2014- seção 1, pág.19, da médica veterinária GRAZIELA BORGES DOS SANTOS ZACHINI, inscrito no CRMV-MT sob nº 3855.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário MAX GIOVANNI DE ANDRADE, inscrito no CRMV-MT sob nº 1389, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Revogar o Art. 4º da Portaria nº 1862/17, de 10/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 168 de 31/08/2017- seção 1, da médica veterinária PATRÍCIA SILVA PALTANIN, inscrito no CRMV-MT sob nº 4672.

Art. 5º Revogar o Art. 1º da Portaria nº 2847/17, de 24/11/2017, publicada no Diário Oficial nº 230 de 01/12/2017- seção 1, da médica veterinária PRISCILLA BUIATTI RODRIGUES, inscrito no CRMV-MT sob nº 4372.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 76, de 27/04/2015, publicada no Diário Oficial nº 84 de 06/05/2015, do médico veterinário TIAGO AUAD DA FONSECA REIS, inscrito no CRMV-MT sob nº 3707.

Art. 7º Revogar o Art.11º da Portaria nº 1862/2017, de 10/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 168 de 31/08/2017, da médica veterinária JÉSSICA GIURIATTI, inscrita no CRMV-MT sob nº 5367.

Art. 8º Habilitar a Médica Veterinária JÉSSICA GIURIATTI, inscrita no CRMV-MT sob nº 5367, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3.347, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.006 de 11 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.009049/2017-67, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MANN & CIA LTDA. - ME, CNPJ: 00.093.600/0004-94, sob o número BR PR 655, localizada no Loteamento Lote 01, S/N (sala 02), Bairro do Distrito Industrial III, Sengés/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT).

Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 18 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no inciso III, do Art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e o que consta do Processo SEI nº 21000.052620/2017-51, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que visa estabelecer em todo território nacional o PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE KOMBUCHA.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa (Anexo II) e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários (Anexo I) encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, sub-menu: "Portarias em Consulta Pública".

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria e serem encaminhadas para o endereço eletrônico: kombucha.drpb@agricultura.gov.br ou por escrito ao seguinte endereço: Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Setor de Administração Federal Sul, Anexo do MAPA, Ala B, Sala 333, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

ANEXO I

Formulário para Envio de Sugestões e Comentários com justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

ANEXO II

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2018.
O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e o que consta no Processo nº 21000.052620/2017-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer em todo território nacional o PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE KOMBUCHA.

Art. 2º O produto citado no artigo anterior deverá atender aos parâmetros descritos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se somente ao kombucha submetida a processos industriais e destinados para o consumo humano como bebida.

Art. 3º Kombucha é uma bebida gasificada, não-pasteurizada, obtida através da respiração aeróbica e fermentação anaeróbica de um mosto composto de infusão de origem vegetal e açúcares por um consórcio de bactérias e leveduras simbióticas microbiologicamente ativas, resultando em uma bebida ácida e doce, com pH entre 2,5 e 3,5 e acidez titulável mínima de 6,0 % de acidez volátil mínima, expresso em % de equivalentes grama de ácido acético, podendo ser adicionada de suco, polpa de fruta, extrato vegetal, especiaria, mel, aroma natural e de outros aditivos permitido em legislação específica da ANVISA.

Art. 4º O Kombucha é classificado como bebida alcoólica quando seu teor alcoólico for maior que 0,5% v/v (meio por cento volume por volume), e menor que 1,5% v/v (um e meio por cento volume por volume).

Art. 5º O Kombucha deve ser produzido a partir de:

I - água potável, conforme estabelecido em legislação específica da ANVISA;

II - espécies vegetais para infusão em água, autorizadas em legislação específica da ANVISA;

III - açúcares, mono e dissacarídeos, conforme legislação específica da ANVISA; e

IV - consórcio ativo de bactérias e leveduras (scoby) adequadas para fermentação alcoólica e acética, desde que garantida a sua inocuidade a saúde humana.

Art. 6º O Kombucha pode ser adicionado de:

I - aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizadas em legislação específica da ANVISA; e

II - suco, polpa de fruta, extrato vegetal, especiaria, mel, aroma natural.

Art. 7º A bebida deve ser denominada de kombucha de (seguido do nome da espécie vegetal utilizada na infusão), com (seguido do ingrediente adicionado após a fermentação) suco, polpa, especiarias, extrato vegetal, mel, aroma, ou a combinação destes termos, de acordo com a composição final do produto.

Art. 8º O kombucha que contiver vitaminas e minerais naturalmente produzidos no processo de fabricação e atenderem ao valor mínimo destes nutrientes, estabelecido em legislação específica da ANVISA, podem utilizar as expressões "Fonte natural de (nome da vitamina ou mineral)" e "Naturalmente rico em (nome da vitamina ou mineral)" em sua rotulagem.

Art. 9º É vedado o uso de alegações funcionais e de saúde não autorizadas pela legislação específica da ANVISA.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 78, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: AMICARBAZONA TÉCNICO
ADAMA

Nome comum: Amicarbazona
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.046888/2017-53
02. Motivo da solicitação: Registro : 13/08/2018
Requerente: CroPchem Ltda.
Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO
CROPHEM II

Nome comum: Lambda-cyhalothrin
Nome químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.030408/2018-13
03. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: HALOXÍFOPE-P-METÍCILO TÉCNICO
SOGP

Nome comum: P-Methyl
Nome químico: methyl(R)-2-[4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridinyloxy)phenoxy]propanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.030464/2018-58
04. Motivo da solicitação: Registro (15/08/2018)
Requerente: Ferbru Participações S.A.